



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

13281/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 08/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento emissão de GPSsDARFs escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial EFDReinf DCTFWeb gerar arquivo informações para o TCEPB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá PB

INTERESSADOS:
Ailton Paulo de Souza



CÂMARA
Municipal de Taperoá
CASA COMUM DE TAPEROÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

GABINETE DO PRESIDENTE

Taperoá- PB, 10 de Janeiro de 2023.

DESPACHO Nº IN 0002/2023-02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor KATIANA TORRES DA COSTA, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023, que objetiva: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB



EXTRATO DE CONTRATO nº 0002/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2023

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá- PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB e: CT Nº 0002/2023 - 10.01.2023 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais)

Taperoá- PB, 10 de janeiro de 2023

AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criando pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2023	Mês: Janeiro	Nº LXXV
EDIÇÃO Nº. 01		DATA: 11/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Taperoá/PB. 001.01 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 1001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Taperoá/PB e: CT Nº 0002/2023 - 10.01.2023 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES – CNPJ 19.550.718/0001-80.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais)

Taperoá - PB, 10 de Janeiro de 2023

AILTON PAULO DE SOUZA
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

CONTRATO Nº: 0002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁE LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Taperoá - João Mota da Silva, 01 - Centro - Taperoá - PB - CEP 58.680-00, CNPJ nº 02.931.144/0001-97, neste ato representada pela Presidente AILTON PAULO DE SOUZA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada no Rua Cicero de Farias S/N, centro Taperoá PB, CPF nº 675.711.904-87, Carteira de Identidade nº 2096204 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80, Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, neste ato representado por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF nº 000.803.274-27, RG nº 3.996.439- SSDS-PB e CRC PB-011060/O-5, residente na Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá- PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro reais).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Areia de Baraúnas:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Inicio: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.



CÂMARA
Municipal de Taperoá
ESTADO DA PARAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá- PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente
675.711.904-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES -
CNPJ 19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF nº 000.803.274-27

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Rua Simeão Gentil, 5/Nº, Quadra:25,Lote:09
Bairro Olinta CEP: 58.701-010 PATOS/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB



GABINETE DO PRESIDENTE

Taperoá- PB, 10 de Janeiro de 2023.

DESPACHO N° IN 0002/2023-03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSE ALVES BEZERRA FILHO, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023, que objetiva: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá- PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CONCESSÃO PERMANENTE 13
25 CP
CNPJ

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.550.718/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2014	
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LCP CONTABILIDADE PÚBLICA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SEMEAQ GENTIL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA25 LOTE 09	
CEP 58.701-610	BAIRRO/DISTRITO BIVAR OLINTO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO lindoaldomarques@hotmail.com		TELEFONE (83) 8670-1652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022 às 16:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
REGISTRO.....	: PB-011060/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.803.274-**

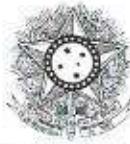
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 26/12/2022 as 16:46:04.

Válido até: 26/03/2023.

Código de Controle: 4582.7546.8532.3173.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 46638497/2022

Expedição: 26/12/2022, às 16:37:47

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



16

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:19 de 17/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: d8Id.ocJo. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 21:19 de 17/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 9qZf.oZon. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



18

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:19 de 17/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: oQZD.FQaF. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:19 de 17/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: xGff.L8AH. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 21:19 de 17/12/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 2AZmm0/O. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ: 19.550.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:47 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **1C6B.447B.5C2C.EC72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 25913703

Emitido em: 17/12/2022

Válida até: 16/01/2023

INTERESSADO: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de débito;
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Endereço: R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702190702429270

Informação obtida em 02/01/2023 07:48:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Endereço: R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120802110083979303

Informação obtida em 17/12/2022 21:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/12/2022, às 22h26

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 11/2022

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código 4yfwoyW.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: F7CB.2EBA.22A0.3523

Emitida no dia 17/12/2022 às 21:26:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

R.G.: :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09 - Bairro: BIVAR OLINTO PATOS, CEP: 58700-970		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Código Atividade: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Validade: 23/02/2023		
Observações: (Cad. Mercantil)		

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do código tributário municipal, e nos artigos 151, iii e 206 do código tributário nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

6B20EAEDB5965D4B24E08A9ADC90252B4ED1E2AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte:	Inscrição Mercantil: 476146	
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Sequencial: 139305
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Referência Loteamento: 25 09
Natureza: Tributos Mercantis		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
Razão Social:	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		476146
CNPJ/CPF		
19.550.718/0001-80		
Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 25/02/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

D49E26686B68FBEBD63EFBE696AB3BF83D0C0C96



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SILVA 25800573481		NOME DA FILIAL (preencher número no seu conforme a SIREN) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, seu derivado) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial			
PAI (o/a) LUIZ MARQUES DA SILVA		(mãe) CLEONICE MEDEIROS MARQUES		
NASCIDO EM (Data de nascimento) 27/08/1977	IDENTIDADE (número) 3996439	Orgão emissor SSS	UF PB	CPF (número) 000.803.274-27
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOCALIZAÇÃO - rua, nº, etc) RUA Semeão Gentil				
COMPLEMENTO QUADRA 25 LOTE 09	Bairro/Distrito Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (caso de junta comercial) 005017 - Patos	
MUNICÍPIO Patos				
UF PB				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 002 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME				
INCLUIDO NO CNPJ LINDOALDO (nave, etc)				
RUA Semeão Gentil				
COMPLEMENTO QUADRA 25, LOTE 09;	Bairro/Distrito Bivar Olinto	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (caso de junta comercial) 005017 - Patos	
MUNICÍPIO Patos	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lindoaldomarques@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (percentual) vinte e cinco mil reais			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300, 8219901, 8219999		Descrição da Atividade Atividades de contabilidade; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2014		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.550.718/0001-80	TRANSPORTE A DE SÉDE OU DA FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL: DESPACHANTE AUTORIZADO ENTREGADOR <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 18/01/2018		<i>Lindoaldo Gentil Marques</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>_____</i>				
		AUTENTICAÇÃO  PB2180001414360		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228052. NIRE: 25800573481.
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

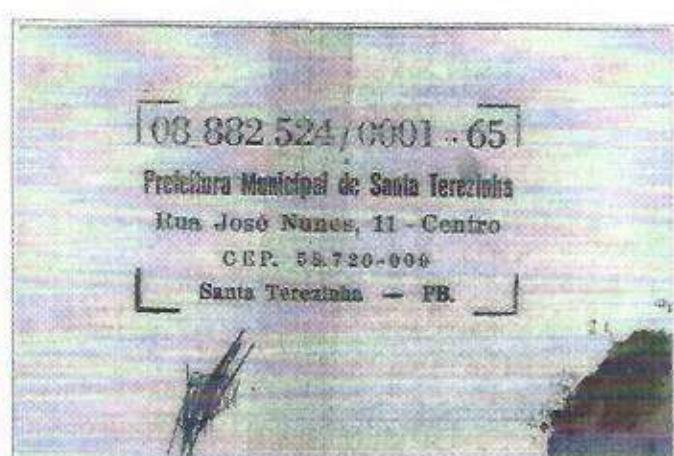
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB N° 20180025686.
PROTÓCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228652. NIRE: 25800573481.
LINDOALDO MEDDETTOS MARQUES M.

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 33/01/2018
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação







Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

AUTÊNTICO

Bacharel

a

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 27 de agosto de 1977, RG 3.996.439 SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.

Lindoaldo Medeiros Marques
Lindoaldo Medeiros Marques
Diplomado(a)
Denise Sodré Dorjó
Pró-Reitora de Graduação

Joaber Divino Macêdo
Joaber Divino Macêdo
Reitor





MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 8.394/96.

Registro nº 61135

Livro n° 060

Página nº 043

Processo nº 286339

Data de Registro: 21/6/2012

De Acordo:

2

Wilson Moreira Neto
Setor de Registro de Diploma
INITIAC - Instituto Científico de Administração

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINSS

de 16/07/2004.

Recendenciada pelo Decreto Nº 3395
de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

060565

88



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

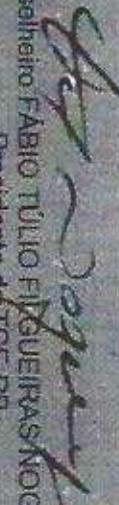


Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátiro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.


Conselheiro FÁBIO RIBEIRO COQUEIRA
Presidente do TCE-PB

Apoio:







ESCOLA GOVERNAMENTAL
Treinamentos - Sistemas - Consultoria



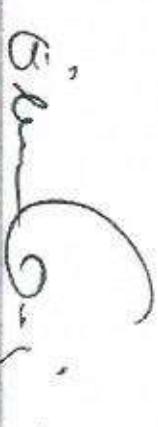
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

LINDO ALDO MEDEIROS MARQUES

Participou no dia 13 de setembro de 2022 das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRPF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queirós, no auditório do Liv Mall Shopping, João Pessoa-PB.

Carga Horária de 6 horas


ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
 INSTRUTOR

MANECA
57
CPL

39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

JUNDOALDO MELDEIROS MARQUES

PARA SE ESTABELECIER A

RUA SEMEAO GENTIL, N° SN, QD 25 LOTE 09, BIVAR OLINTO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

1349 - FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821990100

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

INSCR. MUNICIPAL

476146

C.N.P.J / C.P.F

19.550.718/0001-80

COD. ATIVIDADE

419

DATA EMISSÃO

06/02/2020
Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Municipais
Município de Patos

CONFERIDO

VISTO

Ailton Mendes dos Santos
Secretário de Finanças

Certificado

Certificamos que

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

participou do evento "**EFD - Reinf voltado ao Setor Público**", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 22/08/2022, transmitido pelo canal do YouTube, com carga horária de 1h30min.

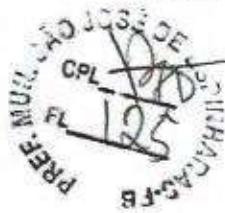

CONTADOR
ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO
PRESIDENTE DO CRCPB


TÉCNICA DE CONTABILIDADE
TEREZINHA CARVALHO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL





Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CONTRATO Nº: 10201/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.602.488 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos na organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA - 04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Início: a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Atender às consultas (ilimitadas) das áreas competentes do município, via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- i - Realizar visitas ao município sempre que for solicitado.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, 09 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Rony Blm P. Alves
CPF 063.824.324-10

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP
CONTABILIDADE PÚBLICA
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF: 000.803.274-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/12/2021 12:05:10

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

ADMADOR DE SERVIÇOS

Name/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS

CPF/CNPJ

08.882.730/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

(83) 00000-0000 financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br

Endereço

RUA BOSSUET WANDERLEY, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
2.200,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Rebito (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.200,00	2.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória,
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 28/12/2021 12:05:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patespb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
 ESPINHARAS**
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 07 de janeiro de 2022



Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
 CPF 063.724.324-20
 Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAD GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Semead Gentil, , Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretaria de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- e - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- f - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- g - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- h - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- i - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- k - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N * VP * I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIE SIA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

20/12/2021 13:23:26

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço:

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

PROVEDOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

CPF/CNPJ

08.882.524/0001-65

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3419-1006

E-mail

financas@santateresinha.pb.gov.br

Endereço:

RUA JOSE NUNES, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento junto ao Departamento Pessoal (folha de pagamento), GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, Emissão de GPSs individualizada por setores e geração de arquivos/ informações para o TCE - PB da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2021.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0151-1
CONTA CORRENTE: 58.781-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.400,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 20/12/2021 13:23:27

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 06 de janeiro de 2022.

DINAMÉRICO
WANDERLEY

Pedro Gomes de Lucena

PEDRO GOMES DE LUCENA
Secretário de Finanças

Pedro Gomes de Lucena
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
SANTA TERESINA - PB
MATRÍCULA: 48693

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 111 - Centro
Cidade: Patos - PB
CEP: 58.700-000
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
E-mail: dinamericowanderley@bol.com.br
Site: www.dinamericowanderley.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: PEDRO GOMES DE LUCENA
Data: 06/01/2022 Hora: 18:45:15
Assinante: PEDRO GOMES DE LUCENA - Escrivente Substituta
[2022-000337] NIFL: R\$ 11,28 FARPEM: R\$ 0,34 FEPJ: R\$ 2,24 FII: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AHP05080-H528
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO
DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020
E-mail: servnotarialsantateresina@gmail.com
Site: www.servnotarialsantateresina.com.br



51



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MVS N. 01.130/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA),

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito Sergio Garcia da Nobrega, brasileiro, solteiro, com CPF nº 148.277.528-00, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA), CNPJ/ Nº 19.550.718/0001-80, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº 000.803.274-27E RG 3.996.439 SSP/PB, denominado CONTRATADA, vencedor do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra - se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.130/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017, oriundo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, para prorrogar o prazo constante na cláusula Quarta, para 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

29

(8) [PDF] Termo Aditivo. Doc. 02579/21. Data: 18/01/2021 20:43. Responsável: Edulson A. Silva.

Impresso por convidado em 11/01/2022 16:49. Validação: 33FE.0149.6652.E576.0BB0.812E.374A.2D9F.

51

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidad... Doc. 13281/23. Data: 08/02/2023 18:51. Responsável: Ailton P. de Souza.

Impresso por convidado em 19/12/2025 11:17. Validação: B3B2.9415.F670.6E1F.2C50.F27A.675A.06EB.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Picam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VISTA SERRANA - PB, 30 de dezembro de 2020.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Sérgio Garcia da Nóbrega

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA - PB.

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

Contratada

19.550.718/0001-80

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Testemunhas:

1- *Edilson A. Silva*
SSN: 066.444-33

2- *Ailton P. de Souza*
SSN: 093.503.834-22

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra:25, Lote:09
Bivar Olinto CEP: 58.781-610 PATOS/PB



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**



CONTRATO MVS/SECAD N°_01_130/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES-ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sítio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Lindoaldo Medeiros Marques -ME (LCP Contabilidade Pública), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, com sede na Rua Semeão Gentil Quadra 25,Lote 09, nº. s/n, Bivar Olinto em Patos-PB, representada por , Lindoaldo Medeiros Marques, CPF nº. 000.803.274-27 E RG 3996439 SSP/PB doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços técnicos na organização e assessoramentos na folha de pagamento, emissão de GPS, gerar arquivo. Informações para o TCE - Tribunal de contas dos estados e elaboração do controle de combustível. Elaboração de prestação de contas dos convênios FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC/FNDE e elaboração de documentos de apoio administrativo pertencentes a prefeitura municipal de Vista Serrana Serviços prestados in loco	MÊS	12	2.500,00	30.000,00 (Trinta mil reais).

Os serviços deverão ser executados "in loco", na sede do Município, três dias por semana nos dias determinados pela administração,

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedececerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 020/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/05/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**



integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos podendo ser prorrogado conforme o art.57 inc.II lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90 35 99 001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.

62
4

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**



6. Quando ao deslocamento do executante a outras localidades a serviços do município as despesas serão por conta da edilidade.

7. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

8-Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Vista serrana para orientações técnicas Específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

9-Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação Disponíveis, como: e-mail, telefone e suporte "online".

10-Atendimento in -loco três dias por semana conforme determinação da administração, atendimentos e visitas conforme necessidade e emergências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1.) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para esse mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a ressarcimento perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

receber a nota de empenho no prazo de 03 (tres) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Vista Serrana-PB, 08 de maio de 2017

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Lindoaldo Medeiros Marques-ME
(LCP Contabilidade Pública)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Fábia Regiane L. de Souza
Nome:
CPF: 052.100.144-79

2º Ailton P. de Souza Araújo da Silva
Nome:
CPF: 033.734.884-78



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017,

Tiragem: Especial

57

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 5/0030/2017

O Pregoeiro Oficial do município de VISTA SERRANA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente, Verificadas as necessidades das propostas à luz do Edital, realizado a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisado eventuals recursos interpostos imediatamente após a disputa, o pregoeiro, procedeu às análises habilitadoras das Proponentes com menor preço oferecido para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente as condições estipuladas no Edital, em 04 de Maio de 2017 às 09:04:38, após concluir todas as etapas, decidiu o Pregoeiro do PREGÃO PRESENCIAL N°. 5/0030/2017, adjudicar aos(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s), os(s) item(s) seguintes:

- Lindoaldo Medeiros Marques - ME (LCP Contabilidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item: 1.
 - Maria Irismar Pereira Soares com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 2;
 - Sousa Contabilidade Pública Eireli -ME com o valor de R\$ 96.000,00 (Noveenta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 3;
- perfechando o Valor Global de 162.000,00 (Centro e Sessenta e Iatez Mil Reais). Fica encaminhado os autos do processo a autoridade competente para homologação VISTA SERRANA-PB, 04 de maio de 2017.
Edulson Araújo Silva
Pregoeiro Oficial/PMSV

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 5/0030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 862/2017

Objeto: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Vencedores:

- Lindoaldo Medeiros Marques-ME (LCP Contabilidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item: 1.
 - Maria Irismar Pereira Soares com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 2;
 - Sousa Contabilidade Pública Eireli-ME com o valor de R\$ 96.000,00 (Noveenta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 3;
- perfechando o Valor Global de 162.000,00 (Centro e Sessenta e Iatez Mil Reais). Após análise do processo, e estando o mesmo de acordo com a Lei HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais nenhuma vez que foi expressamente consignado em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

VISTA SERRANA-PB, 08 de maio de 2017.

Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 5/0020/2017

CONTRATO N°. 01.131/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: - Lindoaldo Medeiros Marques-ME (LCP Contabilidade Pública)

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento.

Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item: 1.

DOTAÇÕES: correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 5/0020/2017

CONTRATO N°. 01.131/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: - Maria Irismar Pereira Soares

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 2.

DOTAÇÕES: correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 5/0020/2017

CONTRATO N°. 01.132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: - Sousa Contabilidade Pública Eireli-ME

OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 96.000,00 (Noveenta e Seis Mil Reais), vencendo no item: 3.

DOTAÇÕES: correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017.

Tiragem: Especial

Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/CMS, no elemento de despesa 13.90.35.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Constitucional





59

59
71
COMISSÃO PERMANENTE
CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 13 de janeiro de 2022

Leodizio Rodrigues Ferreira
LEODIZIO RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Djalma Soárez, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000
Fone/Fax: (31) 3222-1000 - Celular: (31) 9999-1000 - E-mail: dw@dinamericowanderley.com.br

Re: Epitome Pressed, 174 - Case
#P 2009-425 - File - Pending
Tel: (514) 565-5739
Fax: (514) 442-4878

Reconheço, por semelhança, as Firma(s) det.

LE DÉZETIÈME RÉGIMENT DES FERRETRAMPS

Foi testado no Instituto Batas - PR | 13/01/2022 | 18:15:49

202-00775300 : \$9 11,23 8

SEL0 DIGITAL: ARM55239-0R3C

A circular stamp with the following text:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE SÃO PAULO
NOTARIA
Fone: (16) 3421-2735
Fax: (16) 3421-6020
Patr01 - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

23/12/2021 13:12:52

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, 5/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

ADMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

09.151.598/0001-94

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3436-1137

E-mail

municipioevistaserrana@gmail.com

Endereço

R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25 PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Prestação de Contas dos Convênios Federais/Estadual/SIGPC/FNDE e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB , relativo ao mês de Dezembro de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
2.700,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	2.700,00	2.700,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 23/12/2021 13:12:53

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 05 de janeiro de 2022.

Evila Maylle Pereira Garcia
EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

SEC. MUN. DE FAZ., FINANÇAS E TESOURARIA

CARTÓRIO DE REG. CIVIL ÓBITOS E NOTAS
 Rua Elizéu José Soárez, S/N, Centro, Vista Serrana - PB

Responho, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
 Evila Maylle Pereira Garcia

Doc 16. Vista Serrana/PB - 11/01/2022

Escrevente: LIVIA ARAÚJO NASCIMENTO RAMOS

Selo Digital: AMF38412-VLJ0A

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$11,29 ISS R\$0,56 Farpen R\$0,34 MP R\$ 0,18 Fepj R\$2,31

Livia Araújo Nascentes Ramos
 Escrevente
 Vista Serrana-PB

Livia Araújo Nascentes Ramos



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMM N. 01.001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, E SOUSA
CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, a **Câmara Municipal de Vista Serrana**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Francisco Filho, Nº110 - Centro - Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 10.560.742/0001-25, representada neste ato pelo Presidente **Leodiezio Rodrigues Ferreira, brasileiro, Solteiro, CPF nº,06535790479, RG nº279698 SSP/PB** residente e domiciliado no Sítio Boqueirão neste município doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA) CNPJ nº 19.550.718/0001-80**, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27E RG nº. 3.996.439 SSP/PB**, denominada CONTRATADA, vencedor da Tomada de Preços nº 00003/2018.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da câmara Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que facilita o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.015/2017 de 14 de março de 2017, oriundo Tomada de Preços nº 00003/2017, para prorrogar o prazo constante na clausula Sétima, para 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

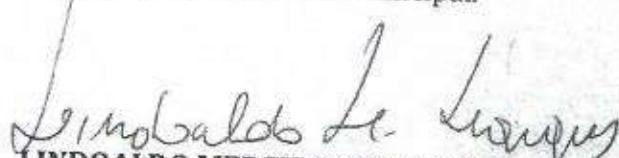
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vista Serrana-PB, 30 de dezembro de 2020.

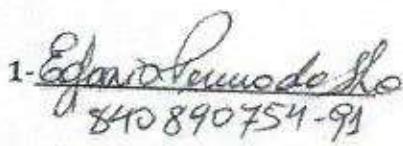

Leodizio Rodrigues Ferreira
Presidente da Câmara Municipal.

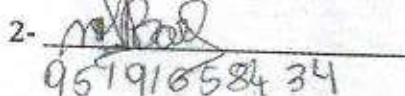

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
(LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)
Contratada

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil,S/N°, Quadra:25,Lote:09
Bivar Olinto CEP: 58.791-610 PATOS/PB

Testemunhas:

1- 
Edmundo So
840890754-91

2- 
M. P. de Souza
951916584 34



Estado da Paraíba

Município de Vista Serrana

Câmara Municipal

CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO Nº: 01.015/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO
MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Américo Gomes Xavier, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº.19.550.718/0001-80, neste ato representado por residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, CPF nº 000.803.274-27, Bivar Olinto Patos/PB, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana-PB).

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Representado por: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES x R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física OU 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura, ou seja, inicio em: 14 de março de 2017 e término em: -31 de dezembro de 2017.

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana - PB, 14 de março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Américo Gomes Xavier

Américo Gomes Xavier
Américo Gomes Xavier
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

Waldemar Alves da Silva

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME

CNPJ N°.19.550.718/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108

SAO PAULO
79

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

13/12/2021 11:27:21

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2021

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

Município de Prestação do Serviço

Patos - PB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CPF/CNPJ

19.550.718/0001-80

Inscrição Municipal

476146

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

lindoaldomarques@hotmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(83) 98693-6263

Endereço

Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Jrme/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

10.560.742/0001-25

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 98131-7376

E-mail

lindoaldomarques@hotmail.com

Endereço

RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110 , CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

REtenções Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.400,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória,
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal, Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 13/12/2021 11:27:22
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO

NÚMERO DO ATESTADO 019/2020	DATA DA EMISSÃO 29/12/2020	VALIDADE 180 dias
--------------------------------	-------------------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80
Endereço: RUA SEMEAO GENTIL		Número: SN
Complemento: QUADRA25 LOTE 09	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito ao serviços TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC...), ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

DINAMÉRICO WANDERLEY

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CPF/MF 251.590.394-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

CNPJ: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 56.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

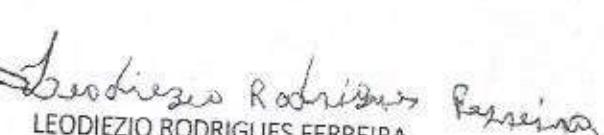
CNPJ: 10.560.742/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A ESTA ENTIDADE.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 30 de dezembro de 2020.

 
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente
CPF/MF 065.357.904-79

 DINAMÉRCIO WANDERLEY SERVIÇO NOTARIAL E HUARISTICO <small>Rua Antônio Mendes da Matheus, 100 - Centro - Fone: (83) 3421-4425 - Cel: (83) 98810-6026</small>		OFÍCIO NOTARIAIS <small>Av. Brasil, 1000 - Centro - Fone: (83) 3421-4425 - Cel: (83) 98810-6026</small>
<small>Reconheço, sob sossego, a(s) Firma(s) de:</small> LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA <small>Em testemunha: WANDERLEY</small> <small>Em test. da verdade, Fato: PB 08/01/2021 13:07:02</small> <small>ZUETANIA MEDEIROS DE LIMA - Escrivente Substituta</small> <small>[2021-00045012011-RN] 10,47 FARPEH:R\$ 0,01 FON:R\$ 2,09 IPI:R\$ 0,52</small> <small>SELLO DIGITAL: AKY00278-MKB</small> <small>Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br</small>		



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços TECNICOS NA ORGANIZAÇÃO/ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO DE GPSs, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/SIGPC/FNDE E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 29 de dezembro de 2020.

Evila Maylle Pereira Garcia
Secretaria de Fazenda, Finanças
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA

CPF nº 092.399.684-23

Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria



Estado da Paraíba
Município de Santa Terezinha
Câmara Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 000.803.274-27**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada na Rua Semeão Gentil, Nº 09, Quadra 25 Lote 09, Bivar Olinto, Patos/PB. presta serviços em confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Terezinha/PB, 02 de maio de 2017.


FRANCISCO BEZERRA LUCENA
Presidente da Câmara Municipal

SELO DIGITAL
AEO31350-FOVW



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
C.N.P.J. nº 24.508.882 / 0001 - 46
Rua José Nunes, nº. 27, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.
Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NÚMERO DO ATESTADO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
012/2017	24/01/2017	—

IDENTIFICAÇÃO	
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME	CPF/CNPJ:
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL	Número: QD 25, LOTE 09
Complemento:	Bairro: BIVAR OLINTO
	Cidade: PATOS/PB

DADOS DO ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que o fornecedor acima citado atendeu e atende plenamente aos requisitos dessa administração no que diz respeito a Prestação de serviços na organização/elaboração de prestações de contas (Governo Federal, Estadual, SIGPC), preenchimento dos dados do SIOPS – Sistema de Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE – Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, SISTN (Sistema da Caixa Econômica Federal), assessoramento na elaboração de Folha de Pagamento, Operador do Sistema de Auto-Atendimento Banco do Brasil (Emissão de Extratos, Emissão de Arquivo-Remessa de Folha de Pagamento, Cadastramento de PASEP), Operador do Sistema de Frota, não tendo nada até o momento que o desabone.

FINALIDADE

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

OBSERVAÇÕES

Empresa participante de Licitação.



Assinatura Funcionário/Responsável

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "SOUZA FERNANDES"

MALTA - PARAÍBA. TEL: (83) 3471-1101

Reconheço por semelhança firma de DIAFRANIO PEREIRA FONTES,
Dón fér. Malta, 25.01.2017, Izabel Derlange de Araújo Alves
Notária, Selo digital tipo B nº. AEM74338-00UM
Confirme os dados em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Izabel Derlange de Araújo Alves
Oficiala e Tabellia

PAL DE MALTA - PB

361/0001-45

Intro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000,

471 1232

E-mail: diariopm@gmail.com



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal
CNPJ 10.560.742/0001-25

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº.01.007/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana/PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Leodizio Rodrigues Ferreira, CPF nº.065.357.904-79, RG Nº. 2796798 SSDS/PB residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES. CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Inexigibilidade nº 003/2022**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB. com especificações dos serviços abaixo:

OBJETO; Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Paraíba
Município de Vista Serrana
Câmara Municipal

CNPJ 10.560.742/0001-25

3.1. As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2022, correrá por conta dos recursos Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos—Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Inexigibilidade n. 003/2022, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

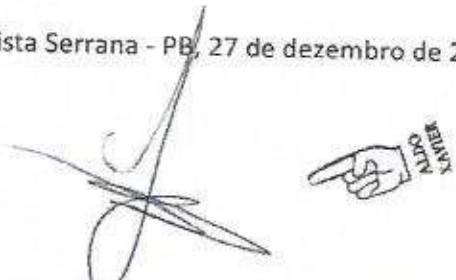
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registraremos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 27 de dezembro de 2022


LEODIZIO RODRIGUES FERREIRA
 PRESIDENTE



REC. DE FIRMA Nº 2022-016937

Assinado por: **Leodizio Rodrigues Ferreira**
 Data: 27/12/2022 Local: 25/06/2022

Local: Vista Serrana - PB
 Data: 27/12/2022

Assinado por: **Leodizio Rodrigues Ferreira**
 Data: 27/12/2022 Local: 25/06/2022

Assinado por: **Leodizio Rodrigues Ferreira**
 Data: 27/12/2022 Local: 25/06/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ: 08.882.730/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 27 de dezembro de 2022

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E HIGIENICAL
ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
São José de Espinharas - PB



Reconheço, zoro autenticidade e verdadeira(s) Firma(s) de:
ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Em test. da verdade, Patos-PB 29/12/2022 10:39:51
RELEVADO NESSAS DANTAS ARNATO - ESCREVENTE
[2022-031747]EMOL:R\$ 11,28 FMPEN:R\$ 0,34 FEPAR:R\$ 2,26 TCR:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANV17956-BLR
Confira a autenticidade no <https://seletorigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de São José de Espinharas, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registrados ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas - PB, 27 de dezembro de 2022



Esterban Nobrege de Souza
ESTERBAN NOBREGA DE SOUSA
Vereador - Presidente
PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Divaldo Pereira Franco, 174 - Centro
CEP: 58700-000 - Patos - PB
Tel.: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6629

Reconheço, sob sabedoria, a(s) Firma(s) de:
ESTERBAN NOBREGA DE SOUSA
XIX
Eu testemunha, Patos-PB 28/12/2022 10:58:54
ZINETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrivane Substituta
2022-0317551EMU-R\$ 11.28 FARPART-R\$ 0,34 FEPJ-R\$ 2,26 IPI-R\$
SELLO DIGITAL: ANM17965-6H2H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV00014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00018/2022

CONTRATO N°: 00029/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00014/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretaria de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

[PDF] Contrato. Doc. 06339/22. Data: 26/01/2022 12:14. Responsável: Carlos W. D. S. Cordeiro.
Impresso por convidado em 03/01/2023 14:04. Validação: 9E8C 5D7B 961A 0D3B 4BDE 8F5E 91B6 B385

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidad... Doc. 13281/23. Data: 08/02/2023 18:51. Responsável: Alilton P. de Souza.
Impresso por convidado em 19/12/2025 11:17. Validação: B3B2.9415.F670.6E1F.2C50.F27A.675A.06EB.

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto Contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Côrte de Contas - RJ
Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Santa Terezinha - PB, 18 de Janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIMANHA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
000.803.274-27





ESTADO DA PARAÍBA

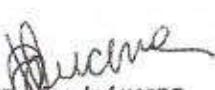
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do E-social e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 27 de dezembro de 2022.


Pedro Gomes de Lucena
 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SANTA TEREZINHA - PB
 MATRÍCULA: 46693



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2022.024/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

CONTRATO/PMVS/SECAD N°. 01.016 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Francisco Filho N°. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°: 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF n° 148.277.528-00, residente na Rua Silio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 19.550.718/0001-80, com endereço comercial na Rua Semeão Gentil n° 364, SN Quadra 25 lote 09, PATOS/PB, com seu representante legal **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CRC n° .PB-011060/O-5, CPF N°.000.803.274-27, RG N°.3996439 SSDS/PB infre-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade n° 002/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos contábeis, especializados na área de Prestação de contas de todos os convênios (GOV. FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.), assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, para prestar assessoria contábil junto ao município de VISTA SERRANA , conforme especificações em anexo, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Prestação de contas de todos os convênios (GOV.FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.).
- ✓ Assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal.
- ✓ Elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social
- ✓ Gerar arquivos/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços
- ✓ Assessoria no Acompanhamento dos programas, convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como conveniente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação N° 002/2022, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei n° 8.666/93 atualizada e LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
 - d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
 - d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios;
 - e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
 - f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
 - g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios do Município, conforme Lei Orçamentária anual 2022, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato,

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 14 de 01 de 2022.

SÉRGIO GARCIA DA NOBREZA
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB
Contratante

Lindoaldo Medeiros Marques
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Contratada

Testemunhas:

1º. *Alceu*
CPF nº 111.056.444-93

2º. *B*
CPF nº 115.234.554-20



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registrarmos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 04 de janeiro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia
EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS ETESOURARIA



Lindoaldo Medeiros Marques

Rua Semeão Gentil Quadra, 25, Lote: 09 – Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610
Telefone: (83) 8693-6263

E-mail: lindoaldomarques@gmail.com / lindoaldomarques@hotmail.com

Idade: 41 anos

Estado Civil: Casado

Objetivos

Prestar serviços especializados na área administrativa/contábil de entidades do setor público (Prefeituras e Câmaras Municipais).

Formação

- ▶ **Ensino Superior** – Bacharelado em Ciências Contábeis
Fundação Universidade do Tocantins 0 UNITINS
Conclusão: Junho/2012
- ▶ **Ensino Médio** – Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Manoel Vieira
Conclusão: Dezembro/1997

Experiência

- ▶ **CÂMARAS MUNICIPAIS** - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:
- ▶ **PREFEITURAS MUNICIPAIS** - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, **E-SOCIAL**, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Federais/Estaduais, SIGPC, SUASWEB, Elaboração do PASEP junto ao Sistema do BBPASEP do Banco do Brasil, Elaboração e Processamento das Informações Referente ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – **SIOPS**, Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**, Elaboração das Informações do SISTN (Balanço Anual, COC, RREO e RGF), Operador de Sistema de Frota Municipal, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:

Ano	Entidade
2003	Câmara Municipal De Condado
2003	Câmara Municipal De Imaculada
2003	Câmara Municipal De Maturéia
2003	Câmara Municipal De Passagem
2003	Câmara Municipal De Santa Teresinha
2003	Câmara Municipal De São José De Espinharas



2003	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2003	Câmara Municipal De São Mamede
2003	Prefeitura Municipal De Coremas
2004	Câmara Municipal De Condado
2004	Câmara Municipal De Imaculada
2004	Câmara Municipal De Maturéia
2004	Câmara Municipal De Passagem
2004	Câmara Municipal De Santa Teresinha
2004	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2004	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2005	Câmara Municipal De Condado
2005	Câmara Municipal De Malta
2005	Câmara Municipal De Passagem
2005	Câmara Municipal De Santa Teresinha
2005	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2005	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2005	Prefeitura Municipal De Passagem
2005	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2006	Câmara Municipal De Condado
2006	Câmara Municipal De Passagem
2006	Câmara Municipal De Santa Teresinha
2006	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2006	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2006	Prefeitura Municipal De Passagem
2006	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2007	Câmara Municipal De Condado
2007	Câmara Municipal De Malta
2007	Câmara Municipal De Passagem
2007	Câmara Municipal De Santa Teresinha
2007	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2007	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2007	Prefeitura Municipal De Passagem
2007	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2008	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2008	Câmara Municipal De Condado
2008	Câmara Municipal De Malta
2008	Câmara Municipal De Passagem
2008	Câmara Municipal De Quixabá
2008	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2008	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2008	Prefeitura Municipal De Malta
2008	Prefeitura Municipal De Passagem
2008	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2009	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2009	Câmara Municipal De Mãe D'Água
2009	Câmara Municipal De Malta
2009	Câmara Municipal De Passagem
2009	Câmara Municipal De Quixabá
2009	Câmara Municipal De São José Do Bonfim



2009	Prefeitura Municipal De Aguilar
2009	Prefeitura Municipal De Catingueira
2009	Prefeitura Municipal De Emas
2009	Prefeitura Municipal De Nova Olinda
2009	Prefeitura Municipal De Passagem
2009	Prefeitura Municipal De Quixabá
2009	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2010	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2010	Câmara Municipal De Cacimba De Areia
2010	Câmara Municipal De Mãe D'Água
2010	Câmara Municipal De Malta
2010	Câmara Municipal De Quixabá
2010	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal De Aguiar
2010	Prefeitura Municipal De Emas
2010	Prefeitura Municipal De Passagem
2010	Prefeitura Municipal De Quixabá
2010	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal De São José Dos Ramos
2010	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2011	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2011	Câmara Municipal De Cacimba De Areia
2011	Câmara Municipal De Condado
2011	Câmara Municipal De Mãe D'Água
2011	Câmara Municipal De Malta
2011	Câmara Municipal De Quixabá
2011	Câmara Municipal De Santana Dos Garrotes
2011	Câmara Municipal De São José De Espinharas
2011	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2011	Câmara Municipal De São Mamede
2011	Câmara Municipal De Vista Serrana
2011	Prefeitura Municipal De Aguiar
2011	Prefeitura Municipal De Emas
2011	Prefeitura Municipal De Malta
2011	Prefeitura Municipal De Passagem
2011	Prefeitura Municipal De Quixabá
2011	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim
2011	Prefeitura Municipal De Taperoá
2011	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2012	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2012	Câmara Municipal De Condado
2012	Câmara Municipal De Mãe D'Água
2012	Câmara Municipal De Malta
2012	Câmara Municipal De Passagem
2012	Câmara Municipal De Quixabá
2012	Câmara Municipal De Santana Dos Garrotes
2012	Câmara Municipal De São José De Espinharas



2012	Câmara Municipal De São José Do Bonfim
2012	Câmara Municipal De São Mamede
2012	Câmara Municipal De Vista Serrana
2012	Prefeitura Municipal De Aguilar
2012	Prefeitura Municipal De Catingueira
2012	Prefeitura Municipal De Emas
2012	Prefeitura Municipal De Malta
2012	Prefeitura Municipal De Passagem
2012	Prefeitura Municipal De Quixabá
2012	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim
2012	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2013	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas
2013	Câmara Municipal De Desterro
2013	Câmara Municipal De Mãe D'Água
2013	Câmara Municipal De Malta
2013	Câmara Municipal De Passagem
2013	Câmara Municipal De Quixabá
2013	Câmara Municipal De Vista Serrana
2013	Prefeitura Municipal De Malta
2013	Prefeitura Municipal De Passagem
2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresinha
2013	Prefeitura Municipal De São José De Espinharas
2013	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim
2013	Prefeitura Municipal De Vista Serrana
2014	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas - Areia De Baraúnas
2014	Câmara Municipal De Mãe D'Água - Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal De Malta - Malta
2014	Câmara Municipal De Nova Olinda - Nova Olinda
2014	Câmara Municipal De Passagem - Passagem
2014	Câmara Municipal De Quixaba
2014	Câmara Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal De Malta - Malta
2014	Prefeitura Municipal De Passagem - Passagem
2014	Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
2015	Câmara Municipal De Areia De Baraúnas - Areia De Baraúnas
2015	Câmara Municipal De Malta - Malta
2015	Câmara Municipal De Nova Olinda - Nova Olinda
2015	Câmara Municipal De Passagem - Passagem
2015	Prefeitura Municipal De Taperoá - Taperoá
2015	Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
2016	Câmara Municipal De Desterro - Desterro
2016	Câmara Municipal De Mãe D'Água - Mãe D'Água
2016	Câmara Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
2016	Prefeitura Municipal De Malta - Malta
2017	Câmara Municipal De Salgadinho



2017 Câmara Municipal De Santa Teresinha
 2017 Câmara Municipal De São José De Espinharas
 2017 Câmara Municipal De Taperoá
 2017 Câmara Municipal De Vista Serrana
 2017 Prefeitura Municipal De Malta
 2017 Prefeitura Municipal De Passagem
 2017 Prefeitura Municipal De Santa Teresinha
 2017 Prefeitura Municipal De São José De Espinharas
 2017 Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
 2018 Câmara Municipal De Salgadinho
 2018 Câmara Municipal De Santa Teresinha
 2018 Câmara Municipal De São José De Espinharas
 2018 Câmara Municipal De Taperoá
 2018 Câmara Municipal De Vista Serrana
 2018 Prefeitura Municipal De Malta
 2018 Prefeitura Municipal De São José De Espinharas
 2018 Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
 2019 Câmara Municipal De Salgadinho
 2019 Câmara Municipal De Santa Teresinha
 2019 Câmara Municipal De São José De Espinharas
 2019 Câmara Municipal De Taperoá
 2019 Câmara Municipal De Vista Serrana
 2019 Prefeitura Municipal De Malta
 2019 Prefeitura Municipal De São José De Espinharas
 2019 Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
 2020 Câmara Municipal De Salgadinho
 2020 Câmara Municipal De Santa Teresinha
 2020 Câmara Municipal De São José De Espinharas
 2020 Câmara Municipal De Taperoá
 2020 Câmara Municipal De Vista Serrana
 2020 Prefeitura Municipal De Malta
 2020 Prefeitura Municipal De São José De Espinharas
 2020 Prefeitura Municipal De Vista Serrana - Vista Serrana
 2021 Câmara Municipal de Vista Serrana
 2021 Prefeitura Municipal de Vista Serrana
 2021 Câmara Municipal de São José do Bonfim
 2021 Câmara Municipal de São José de Espinharas
 2021 Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
 2021 Câmara Municipal de Santa Teresinha
 2021 Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
 2021 Câmara Municipal de Quixabá
 2021 Câmara Municipal de Passagem
 2021 Câmara Municipal de Nova Olinda
 2021 Câmara Municipal de Malta
 2021 Prefeitura Municipal de Malta
 2021 Câmara Municipal de Imaculada
 2021 Prefeitura Municipal de Imaculada
 2021 Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Câmara Municipal de Vista Serrana
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Câmara Municipal de São José do Bonfim
Câmara Municipal de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Câmara Municipal de Santa Teresinha
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
Câmara Municipal de Quixabá
Câmara Municipal de Passagem
Câmara Municipal de Nova Olinda
Câmara Municipal de Malta
Prefeitura Municipal de Malta
Câmara Municipal de Imaculada
Prefeitura Municipal de Imaculada
Câmara Municipal de Areia de Baraúna





Qualificações

- ▶ Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 54 horas;
- ▶ Curso de Prestação de Contas e Convênios – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 40 horas;
- ▶ Curso da Nova Regra Ortográfica – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de Nota Fiscal Eletrônica – **UNIEDUCAR** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de APF – Análise e Planejamento Financeiro – **SEBRAE** - Carga horária: 15 horas
- ▶ Curso de Relacionamento Interpessoal – **INOVAR CONSULTORIA** - Carga horária: 06 horas
- ▶ Diálogo Público Paraíba – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Carga horária: 04 horas
- ▶ Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e alimentação no E-social, EFDReinf e DCTFWEB – **ESCOLA GOVERNAMENTAL, TREINAMENTOS, SISTEMAS E CONSULTORIAS**
- ▶ EFD- Reinf voltado para o Setor Público – **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** – Carga horaria: 01h30min.

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

Patos – PB, 03 de janeiro de 2023.

Lindoaldo Medeiros Marques



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2023 às 18:51:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 13282/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ailton Paulo de Souza.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 11/01/2023

Data da Assinatura: 10/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Taperoá PB

Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	16d49b49ad9346ee1d22708b26b3f81c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	0b4139e7ff8916afb7a5914514e07b6c
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	220244e004c165cc64b98423e2a2a957
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	b3b29415f6706e1f2c50f27a675a06eb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	248694e78304e35020d91840a7b423fe

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB